

Regime de Bens em Circulação

Lisboa, 16 de Abril de 2013 – União das Associações de Comércio e Serviços

A comunicação obrigatória da faturação

Regime dos Bens de Circulação

O paradigma em mudança

Parte I

A FATURAÇÃO



A COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA DA FATURAÇÃO

- Criada pelo – DL 198/2012 de 24 de Agosto – em vigor desde 01/01/2013
- OBJETIVOS
 - Combater a economia paralela
 - Alargar a base tributável
 - Reduzir a concorrência desleal
 - Promover a exigência de fatura por cada transação
 - Reduzir situações de evasão fiscal



A COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA DA FATURAÇÃO

Comunicação Eletrónica, pelas pessoas singulares ou coletivas, com sede ou estabelecimento estável em Portugal, das operações sujeitas a IVA, através de:

- ✓ Transmissão eletrónica de dados em tempo real (webservice)
- ✓ Remessa de ficheiro, com base no SAF-T(PT), criado pela Portaria n.º 321-A/2007 de 26 de Março, alterada pela Portaria n.º 1192/2009, de 8 de Outubro
- ✓ Inserção direta no portal das finanças
- ✓ Entrega nas repartições de finanças (somente para pequenos retalhistas até 10 faturas mês).



A COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA DA FATURAÇÃO

- COMO TEM DE SER COMUNICADA A FACTURAÇÃO

- Quem tem ou é obrigado a ter programa de faturação certificado, tem de enviar por meio eletrónico, *webservice* ou o SAF-T(PT)
 - Todas as entidades que tiveram em 2012 um volume de negócios superior a € 100.000,00 e mais de 1000 documentos são obrigadas a ter programa de faturação certificado
 - As entidades que tenham programas de faturação informática multi-empresa, o mesmo tem de ser certificado (exceto os programas produzidos pela própria entidade e a mesma tenha os direitos de autor) são obrigadas a enviar o SAF-T(PT)
 - As entidades que optem, depois de 01/04/2012, por utilizar programa de faturação informático são obrigadas a utilizar programa certificado e logo ao envio do SAF-T(PT)



A COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA DA FATURAÇÃO

- COMO TEM DE SER COMUNICADA A FACTURAÇÃO
(cont.)
 - Pelas entidades que não têm, nem são obrigadas a ter programas de faturação certificado
 - Por inserção no portal das finanças de cada uma das faturas que conste NIF do consumidor
 - Pela introdução de um resumo mensal, onde conste a primeira e última fatura do mês e os montantes globais de faturação e do IVA Liquidado*
 - Pela entrega nas repartições de finanças em papel (apenas válido para sujeitos passivos enquadrados nos regimes de isenção do art.º 9º ou do art.º 53 ou do art.º 60 do CIVA, que emitam até 10 facturas, com NIF do adquirente, por mês)*

* disposições transitórias em 2013



A COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA DA FATURAÇÃO

- ALTERAÇÕES NA FATURAÇÃO – DL 197/2012 DE 24 DE AGOSTO, em vigor desde 01/01/2013
 - Documentos de faturação limitados a Fatura, Fatura Simplificada e Fatura/Recibo (acabou a Venda a Dinheiro, Talão de Venda e outras denominações equivalentes)
 - Nota de Crédito e Nota de Débito, somente como documentos retificativos!
 - **Obrigação de emissão de fatura no prazo máximo de 5 dias úteis, depois da entrega da mercadoria ou da prestação de serviços, exceto se o recebimento se der na mesma ocasião, situação em que a emissão de fatura deve ser imediata**
 - Obrigação de Faturar os adiantamentos!
 - Obrigação de indicar, sempre, o NIF dos sujeitos passivos para estes poderem deduzir o IVA!
 - Pode-se mudar a forma de comunicação, ao longo do ano, desde que se mude de série ou forma de faturação



A COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA DA FATURAÇÃO

SR. CONSUMIDOR, FATURA COM NIF GARANTE O SEU BENEFÍCIO FISCAL

Consumidor
Comerciante

109.086.149

FATURAS INSERIDAS ATÉ HOJE

7.947.804

FATURAS COM NIF DO CONSUMIDOR

7%



9.437.021€

BENEFÍCIO FISCAL POTENCIAL

1.199.787€

BENEFÍCIO FISCAL CONFERIDO

13%

Verificar/Registar Faturas

SR. COMERCIANTE, É OBRIGATÓRIA A EMISSÃO DE FATURA



70%

833.693

REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS

Foram registadas para este setor 587.229 faturas com NIF, 70% de um total de 833.693 faturas.

Enviar Ficheiro SAF-T (PT)



50%

21.758

REPARAÇÃO DE MOTOCÍCLOS

Foram registadas para este setor 10.963 faturas com NIF, 50% de um total de 21.758 faturas.

Consultar Ficheiros SAF-T (PT)



6%

106.824.514

RESTAURAÇÃO E ALOJAMENTO

Foram registadas para este setor 7.061.531 faturas com NIF, 6% de um total de 106.824.514 faturas.

Recolher/Consultar Faturas



20%

1.406.246

CABELEIREIROS

Foram registadas para este setor 288.263 faturas com NIF, 20% de um total de 1.406.246 faturas.



João Colaço - TOC

CR CONTAS e RESULTADOS

Vitor Vicente - TOC

A COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA DA FATURAÇÃO

A MINHA FATURAÇÃO

2.340€
IVA LIQUIDADO

ÚLTIMAS FATURAS

SECTOR	CONSUMIDOR	TIPO	Nº FATURA	DATA EMISSÃO	IVA	VALOR TOTAL	
Outros		Fatura	FC F/492	2013-01-31	-.600,00 €	0,00 €	ver fatura
Outros		Fatura	FC F/13059	2013-01-31	138,00 €	738,00 €	ver fatura
Outros		Fatura	FC F/13060	2013-01-31	28,75 €	153,75 €	ver fatura

Recolher Fatura

Consultar Faturas

DECLARAÇÃO MENSAL DE FATURAÇÃO

Informação Global

Esta funcionalidade permite comunicar à AT os valores globais de faturação, relativos ao mês, previstos no quadro Informação Global, constante da Declaração para Comunicação dos Elementos das Faturas, aprovada pela Portaria n.º 426-A/2012, de 28 de dezembro.

Informação Global

Informação Parcial

Esta funcionalidade permite comunicar à AT as faturas emitidas, relativas ao mês, previstas no quadro Informação Parcial, constante da Declaração para Comunicação dos Elementos das Faturas, aprovada pela Portaria n.º 426-A/2012, de 28 de Dezembro.

Recolher Fatura

Para consultar a informação parcial previamente recolhida deverá utilizar a opção [Consultar Faturas](#).



João Colaço - TOC

inforfisconta

CR CONTAS
e RESULTADOS

Vitor Vicente - TOC

A COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA DA FATURAÇÃO

Critérios de pesquisa

NIF Comerciante

Data Início

Data Fim

Situação

Setor de atividade

Resultados

Total: 23

Filtrar por:

(qualquer palavra da lista)

Setor	Comerciante	Tipo	Situação	Nº Fatura	Código Controlo	Data Emissão	IVA	Valor Total
Outros	504615947 - PT COMUNICAÇÕES S.A.	Fatura	Registada	FT A/518716943		2013-01-06	21,34 €	114,11 €
Outros	502607920 - AUCHAN PORTUGAL HIPERMERCADOS, S.A.	Fatura	Registada	FT 9190012013010000/424931	e7hV	2013-01-03	13,12 €	70,16 €
Outros		Fatura	Registada	FT Q13FT/1737	VFUw	2013-01-02	0,00 €	240,00 €

10 registos por página

← Anteriores 1 2 3 Próximos →

Se não encontrou a fatura pretendida registe-a [aqui](#)



A COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA DA FATURAÇÃO

- RESULTA DA COMUNICAÇÃO
 - Informação detalhada, objetiva, operação a operação, que a AT tem das empresas/entidades, algo que nunca tinha tido no passado
 - Fornecimento mensal das faturas emitidas aos clientes, com a indicação, do sub-total, IVA e valor total por cada fatura
 - Possibilidade de identificação, por parte dos consumidores finais, das faturas que têm benefício fiscal e das que não foram comunicadas



A COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA DA FATURAÇÃO

- RESULTA DA COMUNICAÇÃO (cont.)
 - Indicação à AT, por parte dos nossos fornecedores, de todas as faturas com o NIF da nossa empresa/entidade nesse mês
 - Controle das faturas emitidas e das faturas recebidas e dos respectivos IVAS com a declaração de IVA a apresentar pela entidade
 - Fornecimento da lista de clientes, a quem emitimos faturas, e da lista de fornecedores a quem adquirimos, à AT





Parte II

REGIME DE BENS EM CIRCULAÇÃO (RBC)



REGIME DE BENS EM CIRCULAÇÃO

- Dec.-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho – alterado pelo Dec.-Lei 198/2012 de 24 de Agosto e pela LOE 2013 com alterações a entrar em vigor a partir de 01/05/2013
- OBJETIVOS
 - Desmaterializar e informatizar todo o processo, colocando na AT bases de dados sobre o fluxo de mercadorias
 - Garantir a integridade dos documentos de transporte (DT)
 - Garantir à AT um controlo mais eficaz dos DT
 - Maior eficácia no combate à fraude e evasão fiscal



REGIME DE BENS EM CIRCULAÇÃO

- BENS SUJEITOS AO RBC
 - Bens que possam ser objeto de transmissão (art.º 3º do CIVA)
 - Operações realizadas por Sujeitos Passivos de IVA - pelo menos um dos intervenientes - em território nacional
 - Bens circulem – exclusivamente – no território nacional



REGIME DE BENS EM CIRCULAÇÃO

- BENS OBRIGADOS A SER ACOMPANHADOS POR DT (ART.º 3º CIVA)
 - Venda, troca, devolução, doação, incorporação em prestações de serviços, entrega de materiais para fabrico, entrega para reparação, transferências entre locais, desde que efetuadas por sujeitos passivos de IVA e se encontrem fora dos locais de fabrico, venda, armazenagem ou exposição



REGIME DE BENS EM CIRCULAÇÃO

- BENS OBRIGADOS A SER ACOMPANHADOS POR DT (ART.º 3º CIVA) (cont.)
 - Bens encontrados em veículos, nos atos de carga, descarga ou transbordo, ainda que no interior de estabelecimentos comerciais
 - Bens expostos para venda em feiras e mercados



REGIME DE BENS EM CIRCULAÇÃO

- BENS NÃO ABRANGIDOS EXCEPÇÕES

- ➔ Bens de manifesto uso pessoal ou doméstico do próprio

- ➔ Bens provenientes de retalhistas, adquiridos por consumidores finais e acompanhados de fatura (com exceção de materiais construção, mobiliário, máquinas elétricas, aparelhos de imagem ou som se transportados em veículos de mercadorias)

- ➔ Bens pertencentes ao ativo imobilizado

- ➔ Bens agrícolas de produção própria, quando transportados pelo próprio ou por sua conta



REGIME DE BENS EM CIRCULAÇÃO

- BENS NÃO ABRANGIDOS EXCEPÇÕES (Cont.)

- ➔ Mostruários, amostras, material de propaganda e, que inequivocamente não se destinam à venda
- ➔ Filmes e material publicitário, destinados à exibição nas salas de espetáculo
- ➔ Veículos automóveis com matrícula definitiva
- ➔ Taras e embalagens retornáveis
- ➔ Resíduos sólidos urbanos



REGIME DE BENS EM CIRCULAÇÃO

- BENS NÃO ABRANGIDOS EXCEPÇÕES (Cont.)

- ➔ Produtos sujeitos a IEC's ao circularem em regime suspensivo

- ➔ Bens respeitantes a transações intracomunitárias

- ➔ Bens respeitantes a transações com países ou territórios terceiros designadamente em regime de trânsito ou de exportação

- ➔ Bens que circulem por motivo de mudança de instalações do SP, desde que haja comunicação prévia às DF's do percurso com pelo menos 8 dias de antecedência e estas comunicações têm de acompanhar a mudança



REGIME DE BENS EM CIRCULAÇÃO

MAS →

Pode ser exigida prova da legalidade da circulação aos bens excluídos de constarem em documento de transporte. Serve qualquer documento comprovativo da natureza e quantidade dos bens, proveniência e destino

EXCLUSÃO

da obrigação de comunicar os documentos de transporte à AT quando:



as entidades tenham tido no ano anterior um volume de negócios igual ou inferior a € 100.000,00



a fatura servir de documento de transporte, for emitida por via informática, com garantia de autenticidade ou certificada e for a acompanhar os bens



REGIME DE BENS EM CIRCULAÇÃO

- COMUNICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE TRANSPORTE À AT



Comunicação feita por:

- a) Transmissão eletrónica de dados (*webservice*, ficheiro SAFT-PT ou portal das finanças) com base em programa certificado ou, no portal das finanças
- b) Serviço telefónico



Os documentos de transporte devem ser processados pelos detentores dos bens e antes do início do transporte



Os transportadores devem exigir, sempre, o original e duplicado do DT ao remetente ou, o código atribuído pela AT para aquele transporte



REGIME DE BENS EM CIRCULAÇÃO

- **COMUNICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE TRANSPORTE À AT**

**AT atribui um código de identificação do documento de transporte
e só assim é legal o transporte dos bens**

**Tem de constar a designação Comercial dos Bens, com indicação
das quantidades, dos documentos de transporte**



REGIME DE BENS EM CIRCULAÇÃO



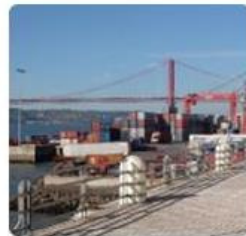
AT
autoridade
tributária e aduaneira

Bem-vindo ao
PORTAL DAS FINANÇAS



Serviços Tributários

Consultar a situação fiscal, cumprir as suas obrigações, obter informação e legislação tributária



Serviços Aduaneiros

Serviços relacionados com licenciamento, regulação, tributação e informação aduaneira



Informação Institucional

Conhecer a Autoridade Tributária e Aduaneira, a sua missão, os seus contactos e a sua organização

Declarações Modelo 3 de IRS

Clique aqui para entregar a sua declaração de rendimentos de 2012.

Não esqueça os prazos:
- Abril - Categorias A e/ou H
- Maio - restantes casos

IRS

Declarações Modelo 22 de IRC

Clique aqui para entregar a sua declaração - Impressos vigentes em 2013.

Não esqueça que para o período normal tem até 31 de maio para entregar a sua declaração.

IRC



e-fatura

Comunicação eletrónica e consulta dos elementos das faturas e dos documentos de transporte.



Fiabilização de e-mail

Clique aqui para fiabilizar o seu endereço de correio eletrónico. A fiabilização é importante para garantir que continua a receber correctamente informação com origem no Portal das Finanças.



João Colaço - TOC

CR CONTAS
e RESULTADOS

Vitor Vicente - TOC

REGIME DE BENS EM CIRCULAÇÃO



SOBRE O E-FATURA



FAQS



CONTACTOS

≡ MENU

Faturas

Comunicação eletrónica e consulta de faturas.

Entrar

Documentos de Transporte

Comunicação eletrónica para emissão, recolha e consulta de documentos de transporte (fase experimental).

Entrar

Tipografias

Comunicação das gamas de documentos de transporte e de faturas requisitadas (fase experimental).

Entrar

[faturas](#) | [documentos de transporte](#) | [tipografias](#) | [sobre o e-fatura](#) | [faqs](#) | [contactos](#)



João Colaço - TOC

inforfisconta



Vitor Vicente - TOC

REGIME DE BENS EM CIRCULAÇÃO



FASE EXPERIMENTAL



SOBRE O E-FATURA



FAQS



CONTACTOS

MENU

Remetente dos Bens

Para inserir e emitir documentos de transporte.

Entrar

Destinatário dos Bens

Para consultar documentos de transporte.

Entrar

Agentes Fiscalizadores

Para consultar documentos de transporte.

Entrar

remetente | tipografias | agentes fiscalizadores | produtores de software | sobre o e-fatura | faqs | contactos



João Colaço - TOC



Vitor Vicente - TOC

REGIME DE BENS EM CIRCULAÇÃO



FASE EXPERIMENTAL



SOBRE O E-FATURA



FAQS



CONTACTOS

MENU

Bem-vindo(a)

Documentos de Transporte / Remetente

Remetente

Inserir Elementos

Para completar a informação de documentos de transporte - via formulário.

Inserir

Consultar

Emitir

Para emitir documentos de transporte - via formulário.

Emitir

Consultar

Comunicar por ficheiro

Para comunicar o ficheiro.

Enviar

Consultar

remetente | tipografias | agentes fiscalizadores | produtores de software | sobre o e-fatura | faqs | contactos



João Colaço - TOC

Inforfisconta



Vitor Vicente - TOC

REGIME DE BENS EM CIRCULAÇÃO

- DOCUMENTOS DE TRANSPORTE NÃO EXIBIDOS

- DT emitidos por sujeito passivo não registado em IVA
- DT emitidos por sujeito passivo que tenha cessado atividade para efeitos de IVA
- DT emitidos por sujeito passivo que esteja em falta na entrega de declarações periódicas de IVA durante 3 períodos consecutivos

(apenas nos casos de remetente e transportador em simultâneo)



REGIME DE BENS EM CIRCULAÇÃO

- CONSEQUÊNCIAS DAS ANOMALIAS DETETADAS DURANTE A CIRCULAÇÃO
 - Contraordenação mínima de € 150,00 e máxima de € 7.500,00
 - Aplicável ao remetente e ao transportador (excluem-se empresas de transporte regular de passageiros ou mercadorias)
 - Apreensão da totalidade dos bens transportados
 - Apreensão da viatura transportadora



REGIME DE BENS EM CIRCULAÇÃO

- CUIDADOS A TER

- Adaptação dos sistemas informáticos
- Preparação das pessoas que intervêm em todo o circuito logístico, administrativo e de transporte antes do transporte, durante o transporte e após o transporte
- Maior rigor no controle dos *stocks*



REGIME DE BENS EM CIRCULAÇÃO

- CONVENIENTE FAZER

- a) Contagens físicas dos stocks a 30/04/2013, pelo menos
- b) Começar desde já a introduzir as guias de saída de *stock* no sistema informático
- c) Introduzir as entradas de *stock* nos sistemas informáticos
- d) Respeitar escrupulosamente o prazo legal de emissão de faturas





Obrigada pela vossa presença e atenção

Bons Negócios!!!

joacolaco@inforfisconta.com

geral@contasresultados.pt